

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE SÃO LUIZ GONZAGA
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MICHAEL UBIRAJARA GUIMARÃES GOMES

**DIREITO E MEDIAÇÃO: A PRÁTICA DA ALTERIDADE COMO PARADIGMA NAS
FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

SÃO LUIZ GONZAGA-RS

2020

MICHAEL UBIRAJARA GUIMARÃES GOMES

**DIREITO E MEDIAÇÃO: A PRÁTICA DA ALTERIDADE COMO PARADIGMA NAS
FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau Bacharel em Direito, Departamento de Ciências sociais e aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – campus de São Luiz Gonzaga.

Orientador (a): Professora Dra. Juliana Bedin Grandó.

SÃO LUIZ GONZAGA- RS

2020

1. INTRODUÇÃO

A sociedade, formada pela diversidade de sujeitos de direitos, traz em seu interior a complexidade de conflitos decorrentes das relações sociais. Os conflitos são intrínsecos à sociedade. Compete ao Direito regulamentar e aplicar regras, a partir dos fatos sociais, que visam dirimir os impasses sociais, mas, além disso, ao oferecer a tutela jurisdicional, o Estado deverá proporcionar satisfação às partes. O que se entende como um “mínimo da dignidade humana”.

No presente tempo, este definido pela celeridade, pelos avanços tecnológicos, pela ideologia de consumo, pela facilidade das comunicações virtuais, as relações humanas buscam e sofrem formas de adequação. Não só as relações familiares, mas em todas as áreas sociais. Os meios de comunicações, ao passo que aproximam os sujeitos, também os afastam. Os laços sociais se encontram fragilizados diante da crescente ausência de diálogo, aproximação e interatividade. A sociedade, convive com seus conflitos desde as épocas mais remotas. O que mudou, até o momento, são as formas de resolução dos litígios e conflitos sociais.

Verifica-se, no primeiro capítulo, uma análise do Direito e poder, bem como, dos conflitos sociais e suas implicações na temporariedade.

Da autotutela à jurisdição. Da arte de matar à arte de escravizar. Assim, pode ser definido o paradigma social. Nesse cenário, é possível observar a importância dos conflitos para a evolução da sociedade como um todo. Cada sujeito, possui no seio social, um papel. Os papéis sociais são os personagens que cada indivíduo desempenha no teatro da vida humana.

O Estado, enquanto detentor da legitimidade para tratar dos conflitos emergentes, se vê em situação calamitosa. Não basta para os sujeitos de direitos, um ordenamento estruturado com promessas de bem-estar social. Cada vez mais, se buscam alternativas para a solução dos embates sociais. As ferramentas que visam impor uma decisão, se veem fracassando, aos poucos, na medida em que as desavenças aumentam e as insatisfações “pós processuais” se acentuam.

Nesse tempo, definido por alguns autores como líquido, é possível observar a falta de afeto nas relações sociais, e mais do que isso, se percebe a ausência de preocupação com o outro. O simples fato de ouvir e entender o outro, ou pelo menos, esforçar-se em observar a situação conflituosa do ponto de vista do outro, faz com que cresçam as probabilidades de sucesso nas tratativas dos embates.

Cada vez mais, se buscam ferramentas que visam oportunizar o diálogo e a construção adequada para a solução dos conflitos sociais. As partes, em um processo judicial, discutem de forma voraz o seu direito e a sua razão. No entanto, a construção da solução, feita sob o viés da alteridade, demonstra a sensibilidade que há em tratar o outro enquanto “ser” humano.

Em decorrência dos inúmeros processos, que surgem de uma cultura conflitiva, há a necessidade de aplicação de métodos que oferecerão efetividade. As soluções proporcionadas apreciarão a autocomposição e, muito mais do que uma decisão judicial (ato de dizer o direito), uma expectativa de melhora nas vidas daqueles que recorrem ao judiciário; na expectativa de resolverem suas disputas.

Nesse sentido, frente a crescente demanda de litígios decorrentes de uma sociedade moderna, o judiciário se encontra em situação desfavorável, não mais cumprindo sua função frente aos desafios advindos do presente século. O monopólio estatal cedeu diante das necessidades de celeridade e tratamento eficaz das presentes demandas.

Sendo assim, no capítulo segundo abordou-se a mediação e as possibilidades alternativas à jurisdição.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. 2 ed. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

AGOSTINHO, Santo. **Confissões**. Trad. J. Oliveira Santos, S.J., A. Ambrósio de Pina, S.J. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Manual de mediação judicial**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

AZEVEDO, Rodrigo G. A força do direito e a violência das formas jurídicas. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 27-41, out 2011. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31704>>. Acesso em: 19 nov. 2016.

BACELAR, Paulo Roberto. **Mediação e Arbitragem**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, Coleção Saberes do Direito.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.

BORGES, Mariana Soares Vital. Justiça comunitária, administração de conflitos e Antropologia Jurídica: uma contribuição para uma relação processual mais humana. In: COLAÇO, Thais Luiza (Org.). **Elementos de Antropologia Jurídica**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 265-292.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1973.

BRASIL, Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Arbitragem**. Brasília, DF: Senado Federal, 1996.

BRASIL, Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do índio**. Brasília, DF: Senado Federal, 1973.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Senado federal, 2015.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CNJ. **Dias Toffoli cria Centro de Mediação e Conciliação no Supremo Tribunal Federal**. 12 de ago de 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/dias-toffoli-cria-centro-de-mediacao-e-conciliacao-no-supremo-tribunal-federal/>>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

DAHRENDORF, Ralf. **Homo sociologicus**: ensaio sobre a história, o significado e a crítica da categoria social. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1969.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DEUTSCH, Morton. Resolução do Conflito. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Estudos de Mediação, Arbitragem e Negociação**. Universidade de Brasília Faculdade de Direito, 2004.

DIÁLOGO entre Einstein e Freud: Porque a guerra? Santa Maria: Fadisma, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos indivíduos**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 4 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

FERREIRA, Verônica A. da Motta Cezar. **Família, separação e mediação**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**. Coleção Os Pensadores. Trad. José Octavio de Aguiar Abreu. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

GALLO, Sílvio. Eu, o outro e tantos outros: educação, alteridade e filosofia da diferença. In: CONGRESSO INTERNACIONAL COTIDIANO: DIÁLOGOS SOBRE DIÁLOGOS, 2., 2008, Niterói. **Anais...** Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2008.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no Direito de Luís Alberto Warat**: mediação e sensibilidade. Curitiba: Juruá, 2018.

HABERMAS, Jurgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sergio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Edição eletrônica.

LÉVINAS, Emmanuel. **O humanismo do outro homem**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993.

MORAIS, Jose Luiz Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem: Alternativas à Jurisdição!** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único. 10. ed. Salvador: Editora Juspodvim, 2018.

OTONI, Luciana; ANDRADE, Paula. Conflitos familiares são os mais suscetíveis a acordos, aponta pesquisa. **Notícias CNJ**. 31 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conflitos-familiares-sao-os-mais-suscetiveis-a-acordos-aponta-pesquisa/>>. Acesso em: 16 de ago. de 2020.

PASQUINO, Gianfranco. Conflito. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola, GIANFRANCO, Pasquino (Orgs). **Dicionário de Política**. Trad. Carmen V. Varriale et al. coord. Trad. João Ferreira; revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. p. 226. V.1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: Direito das Sucessões**. Vol. VI. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito Processual Civil Contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RESTA, Eligio. **Tempo e Processo**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução Democrática da Justiça**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARTRE, Jean Paul. **O Ser e o Nada- Ensaio de Ontologia Fenomenológica**. Trad. Paulo Perdigão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

SILVA, Caroline Pessano Hussek.; SPENGLER, Fabiana Marion.; DURANTE, Rafael Saenger. A Conciliação como alternativa à jurisdição estatal na busca por uma justiça efetiva e célere. In: SPENGLER, Fabiana Marion; NETO, Theobaldo Spengler (Orgs). **Do Conflito à solução adequada: Mediação, Conciliação, Negociação, Jurisdição e Arbitragem**. Santa Cruz do Sul: Essere nel mondo, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Trad. Carlos Alberto Pavanelli et al. São Paulo: Ática, 1983.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação**. Por uma outra Cultura no Tratamento dos conflitos. Ijuí: Unijuí, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de Conflitos: da teoria à prática**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 5. ed. São Paulo: Método, 2019 (Biblioteca Virtual).

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. V. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. Trad. Gentil Avelino Tilton. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6º ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. (Biblioteca Virtual).

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Tradução e organização. Vívian Alves de Assis et al. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororóca: o Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.